

Mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos e a remissão: análise de potencialidades

Isa Maria Ferreira da Rosa Guará¹
Psicopedagoga

*Nós pedimos com insistência:
Não digam nunca: isso é natural!
Diante dos acontecimentos de cada dia.
Numa época em que reina a confusão.
Em que corre o sangue,
Em que se ordena a desordem,
Em que o arbitrário tem força de lei,
Em que a humanidade se desumaniza,
Não digam nunca: isso é natural!
A fim de que nada passe a ser imutável.*

Sumário: 1. Primeiras palavras. 2. Questões e caminhos para as ações extrajudiciais. 2.1. A judicialização dos problemas do convívio social tem sobrecarregado o Sistema de Justiça com questões que podem ter duas origens: o desafio do controle social do delito juvenil com o recrudescimento do desejo social de maior penalização dos infratores e as tensões geradas pelo convívio social conflituoso e a fragilidade de ação do Estado em apoiar e articular as redes básicas de proteção. 2.2. A expectativa na aplicação das estratégias extrajudiciais considera a possibilidade de desistência do delito por auto-determinação, por influência da família ou da comunidade e pela ação socioeducativa. Trata-se de uma aposta na potencialização dos fatores protetivos contra a reincidência e no enfrentamento das adversidades em seu contexto visando à integração social do adolescente. 2.3. O paradigma da proteção integral evoca o dever do Estado, da família e da comunidade de agir coordenadamente na oferta de oportunidades e apoio para o desenvolvimento integral dos sujeitos criança e adolescente que, tendo seus direitos pessoais e sociais respeitados, poderiam prescindir da ação judicial em seu favor ou na correção de seu comportamento. 2.4. Políticas de prevenção são fundamentais para as mudanças estruturais de mais longo prazo que impactem a condição pessoal e social da criança e do adolescente. As recomendações contidas nas Diretrizes de Riad para a prevenção do delito devem merecer maior atenção visando à promoção de políticas que produzam resultados também no imaginário coletivo que atualmente está mobilizado pelo medo da violência e mais suscetível a uma narrativa punitivista. 2.5. As medidas judiciais de advertência e obrigação de reparar o dano podem ter sua eficácia ampliada

¹ Mestre e doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Foi diretora e supervisora técnica da antiga Febem-SP, hoje, Fundação Casa. Atuou como coordenadora e assessora de Projetos Educacionais no Cenpec-SP onde atua hoje como membro do Conselho de Administração. Foi professora do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Uniban. Atualmente é presidente da Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do Adolescente (Neca).

se associadas a programas de atendimento das medidas protetivas e em programas diferenciados com menor intervenção judicial, que poderiam estar disponíveis nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) ou nos programas de saúde. 2.6. Mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução de conflitos levam os adolescentes ao enfrentamento mais ou menos formal com a norma e a Justiça. Esse é um aprendizado que pode ser transformador e pedagógico ou apenas amedrontador e traumático. Estratégias de escuta e orientação previstas nas medidas socioeducativas como a advertência e a reparação de danos são oportunidades especiais de responsabilização e aprendizagem. 2.7. A remissão é uma das alternativas legalmente previstas para se evitar o processo judicial e permitir o retorno imediato do adolescente ao convívio social sem produzir as marcas e estigmas decorrentes. O desvio do Sistema de Justiça (diversion) tem sido considerado uma estratégia mais efetiva para a responsabilização do adolescente. Mecanismos como a Justiça Restaurativa e a mediação podem ser complementares à remissão. 2.8. Um percurso pela produção internacional permite conhecer as indicações baseadas em pesquisa e avaliação sobre a efetividade da intervenção não judicial, o que significa contar com uma variedade de programas e serviços oferecidos diretamente pelos órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil voltados ao acompanhamento e apoio dos casos de remissão ou daqueles que se inscrevem na linha de proteção básica ou prevenção. Conclusão. Referências bibliográficas.

Resumo: este texto, elaborado para curso de formação, procurará correlacionar o desenvolvimento psíquico individual do adolescente com princípios que regem o processo infracional. Para tanto, refletiremos sobre os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos e sobre a remissão numa correlação entre a atuação judicial e os serviços existentes em rede para permitir a avaliação das medidas mais adequadas à vista de sua potencialidade protetiva.

Palavras-chave: mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos; remissão; ato infracional; justiça juvenil.

1. Primeiras palavras

No cotidiano da Justiça da Infância e Juventude as decisões sobre o delito juvenil tensionam a inspiração que vem do princípio do melhor interesse previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Uma tensão que emerge das histórias, das contradições e da realidade nua e crua da vida dos adolescentes e da exigência de punição, ainda que transmutada em medidas socioeducativas, presente no arcabouço legal.

Quase sempre, a chegada do adolescente no Sistema de Justiça pelo cometimento do ato infracional acaba oferecendo a ele uma proteção tardia. Essa proteção poderia ter sido oferecida quando sua presença se notava mais no livro de ocorrências, na condição de adolescente problemático, do que na sala de aula, em sua condição de estudante. Também poderia ter sido protegido quando deixou a escola precocemente ou quando não foi diagnosticado e tratado em face de alguma doença ou deficiência sensorial, física ou emocional. Faltou-lhe a proteção integral quando sua moradia era

precária e não oferecia condições de salubridade e dignidade e quando sua comunidade era o cenário de violência diária, produzindo impactos em sua sanidade psicológica. E, sobretudo, esse adolescente não recebeu a atenção prioritária quando sua proteção familiar mostrava-se frágil e inconstante desde a infância.

São fatos que mostram as lacunas da proteção integral e da prevenção do delito, que vão marcando os caminhos de alguns meninos e meninas ao longo de seu processo de desenvolvimento e que explodem na adolescência - tempo de se saber gente, cidadão e pessoa no mundo; tempo de construir as conexões e vínculos sociais que dão sentido à vida.

As conquistas legais avançaram na criação de padrões, orientações e planos que produziram resultados importantes, sem entretanto diminuir a sensação de insegurança social e sem oferecer a proteção legal pretendida aos sujeitos implicados. Tais regulações, se por um lado ajudam no controle social, por outro, acabam delegando à Justiça a competência para solucionar os problemas que poderiam ser resolvidos com boas políticas sociais e proteção familiar e comunitária.

A judicialização das relações sociais pode ser discutida pelo paradigma da proteção integral e sua natureza distributiva, que se inicia com as ações preventivas, internacionalmente pactuadas nas Diretrizes de Riad, e pelo conhecimento científico que aponta cada vez mais a importância da prevenção quando se focaliza o desenvolvimento integral dos sujeitos. O desvio para estratégias extrajudiciais se torna agora cada vez mais relevante, embora sua realização continue a ser um desafio, uma vez que o Poder Executivo nem sempre oferece as opções de programas e serviços que atendam às necessidades do adolescente.

Pode-se pensar que a instância judicial tem uma potência educativa para os adolescentes, uma vez que objetiva para estes a responsabilização por sua conduta e também o acesso a oportunidades concretas de justiça social que o Sistema de Justiça pode convocar em atenção aos seus direitos subjetivos. Essa possibilidade pode ser oferecida sem os trâmites do processo, mantendo o adolescente junto a sua comunidade de pertencimento e reforçando a autoridade da norma somada à sua face educativa.

Também as medidas de proteção oferecem um bom caminho para que ao adolescente e sua família sejam apresentados outras alternativas e apoios que atingirão mais efetivamente as causas que podem ter contribuído para o delito. Vale lembrar que essas medidas devem levar em conta as necessidades pedagógicas do adolescente e a manutenção dos vínculos familiares e sociais e que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente e substituídas a qualquer tempo. Medidas de proteção se situam no sistema secundário de prevenção (arts. 98 e 101 do ECA) e são aplicáveis especialmente pelos conselhos tutelares.

É necessário refletir que as leis que regem as medidas socioeducativas e também a ação extrajudicial no caso dos adolescentes em conflito com a lei têm como objetivo último a desistência do delito. Por essa razão, a busca por um conhecimento científico que ofereça maior confiabilidade às decisões é sempre uma demanda recorrente. No caso dos mecanismos extrajudiciais e pre-processuais os sinais de incerteza sobre sua efetividade crescem em razão da inexperiência na utilização dessas alternativas na maior parte das comarcas brasileiras.

A exceção mais clara a essa realidade chegou ao Brasil embalada pelos ideais da Justiça Restaurativa e da mediação, que construíram algumas experiências inovadoras e

conseguiram pautar a produção de regulações com base nesse novo modelo de justiça.

Como veremos, na literatura internacional é possível localizar mais indícios de eficácia dos procedimentos extrajudiciais, pois as pesquisas voltadas para a criação de evidências científicas para a prática social são incentivadas em alguns países. Entre essas alternativas testadas, as soluções que implicam o desvio do Sistema de Justiça (diversion) utilizam metodologias de Justiça Restaurativa, mediação, remissão com medida e outras opções baseadas em ações comunitárias.

As mudanças legais em debate no Congresso Nacional evocam um imaginário presente na sociedade brasileira, em que a questão do adolescente em conflito com a lei está ideologizada e polemizada em opiniões informadas pelo medo social e pelo esvaziamento do debate sobre as causas da violência estrutural e funcional em que vivemos. Essa não parece ser uma exclusividade brasileira, nem uma situação recente. Barry Goldson e John Muncie realizaram um estudo comparativo sobre a justiça juvenil no Reino Unido, assinalando que "as políticas de justiça juvenil estão cada vez mais localizadas dentro de contexto ideológico em que os problemas sociais, econômicos e políticos são redefinidos como problemas a serem gerenciados e não resolvidos" (GOLDSON & MUNCIE, 2006).

Medidas alternativas, judiciais ou não judiciais, que buscam a educação dos transgressores por meio de advertências, pela participação em cursos e treinamentos, pela reparação material dos danos ou pela oferta de compensação em trabalhos comunitários têm sido pouco avaliadas e discutidas como opções válidas à aplicação de medidas mais restritivas aos adolescentes no Brasil.

Vale lembrar que o próprio ECA oferece o caminho para a garantia dos direitos da criança e do adolescente pela via não judicial quando declara, com base no artigo 227 da Constituição Federal, que a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis para a garantia desses direitos, o que significa reconhecer antecipadamente que grande parte dos direitos se resolve por meio das políticas sociais públicas, que deveriam cumprir sua missão sem a necessidade de intervenção do Sistema de Justiça.

A padronização de serviços também parece ter embotado a criatividade técnica para a busca de inovações e experimentações metodológicas. A atuação passa a ser pautada pela descrição formal e legal das atribuições da medida e não pela criação de alternativas programáticas para diferentes situações.

Nesse cenário, nossa abordagem em relação às medidas extrajudiciais ou pre-processuais de intervenção considera a complexidade do fenômeno e levanta algumas variáveis do debate reforçando o aspecto da proteção integral dos sujeitos:

1. A judicialização dos problemas do convívio social tem sobrecarregado o Sistema de Justiça com questões que podem ter duas origens: o desafio do controle social do delito juvenil somado ao recrudescimento do desejo social de maior rigorosidade e penalização dos infratores e as tensões geradas pelo convívio social conflituoso e a fragilidade de ação do Estado nas redes básicas de proteção.

2. A expectativa na aplicação das estratégias extrajudiciais considera a possibilidade de desistência do delito por autodeterminação, por influência da família ou da comunidade e pela ação socioeducativa. Trata-se de uma aposta na potencialização dos fatores protetivos à reincidência e no enfrentamento das adversidades em seu contexto visando à

integração social do adolescente.

3. O paradigma da proteção integral evoca o dever do Estado, da família e da comunidade de agir coordenadamente na oferta de oportunidades e apoios para o desenvolvimento integral dos sujeitos criança e adolescente que, tendo seus direitos pessoais e sociais respeitados, poderiam prescindir da ação judicial em seu favor ou na correção de seu comportamento.

4. Políticas de prevenção são fundamentais para as mudanças estruturais de mais longo prazo que impactem a condição pessoal e social da criança e do adolescente. As recomendações contidas nas Diretrizes de Riad para a prevenção do delito devem merecer maior atenção visando à promoção de políticas que produzam resultados também no imaginário coletivo que atualmente está mobilizado pelo medo da violência e mais suscetível a uma narrativa punitivista.

5. As medidas judiciais de advertência e obrigação de reparar o dano podem ter sua eficácia ampliada se associadas a programas de atendimento das medidas protetivas e em programas diferenciados com menor intervenção judicial, que poderiam estar disponíveis nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) ou nos programas de saúde.

6. Mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução de conflitos levam os adolescentes ao enfrentamento mais ou menos formal com a norma e a Justiça. Esse é um aprendizado que pode ser transformador e pedagógico ou apenas amedrontador e traumático. Estratégias de escuta e orientação previstas nas medidas socioeducativas como a advertência e a reparação de danos são oportunidades especiais de responsabilização e aprendizagem.

7. Remissão é uma das alternativas legalmente previstas que evita o processo judicial e permite o retorno imediato do adolescente ao convívio social e não produz as marcas e estigmas decorrentes. O desvio do Sistema de Justiça (diversion) tem sido considerado uma estratégia mais efetiva para a responsabilização do adolescente. Mecanismos como a Justiça Restaurativa e a mediação podem ser complementares à remissão.

8. Um percurso pela produção internacional permite conhecer as indicações baseadas em pesquisa e avaliação sobre a efetividade da intervenção não judicial, o que significa contar com uma variedade de programas e serviços oferecidos diretamente pelos órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil voltados ao acompanhamento e apoio dos casos de remissão ou daqueles que se inscrevem na linha de proteção básica ou prevenção.

2. Questões e caminhos para as ações extrajudiciais

2.1. A judicialização dos problemas do convívio social tem sobrecarregado o Sistema de Justiça com questões que podem ter duas origens: o desafio do controle social do delito juvenil com o recrudescimento do desejo social de maior penalização dos infratores e as tensões geradas pelo convívio social conflituoso e a fragilidade de ação do Estado em apoiar e articular as redes básicas de proteção

O campo judicial, específico do Poder Judiciário, processa a demanda pelo direito e pelas reparações, atuando nos conflitos entre diferentes requisições de direito, onde o magistrado decide a medida ou, nas experiências restaurativas, homologa os

acordos feitos por mediadores e ou conciliadores.

A resolução de conflitos na sociedade contemporânea tem percorrido caminhos aparentemente contraditórios. Se, por um lado, há uma busca de justiça com a ampliação das demandas pela via judicial, por outro, a sociedade tem aderido aos métodos não judiciais como a mediação, arbitragem e conciliação, em que outras instâncias atuam sem a interferência dos juizes ou advogados, valorizando os consensos e a celeridade na solução dos casos.

Vale refletir que a incorporação de muitos direitos pela Constituição Federal de 1988 acabou por aumentar os processos judiciais de cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente de saúde, educação e assistência, pela população em condição de vulnerabilidade social, que busca acionar os meios judiciais na expectativa de que os juizes forcem o governo a cumprir o direito.

A conquista de direitos para a infância e a juventude a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliou o papel do Sistema de Justiça e as situações em que nele se buscam soluções para a garantia desses direitos. Como comentamos anteriormente, os problemas da socialização na contemporaneidade também têm feito desaguar na Justiça vários dilemas, como os da disciplina familiar e escolar e a procura por recursos de apoio e orientação, num movimento de judicialização do convívio social e seus conflitos.

A lei, ensina Agnes Heller, é uma objetivação homogênea que não capta a singularidade dos sujeitos e situações (HELLER, 1991)². Por isso, as decisões judiciais lastreadas em leis, artigos, jurisprudências, súmulas, convenções, tratados, normas e nas informações técnicas sobre os casos precisam da interpretação de um agente do Direito que decide com base nessas referências, mas acrescenta à elas sua própria avaliação.

A diversidade de situações exige respostas judiciais diferenciadas. Em todas, quando se parte da perspectiva da proteção integral, há sempre uma possibilidade de justiça social que precisa ser resgatada. Essa demanda se robustece quando a hipertrofia do Estado penal, em detrimento do Estado social (WACQUANT, 2001), caminha para obscurecer as tensões geradas pela falência da proteção social.

Mesmo as rebeliões que evidenciam um atendimento ainda precário das instituições de internação de adolescentes e as denúncias sobre a aplicação excessiva da medida de privação de liberdade para adolescentes têm alcançado retrair as campanhas de reinvidicação por mudanças normativas mais punitivas que conseguem agradar diferentes tendências ideológicas e políticas e que ampliarão o número de processos judiciais.

A pesquisa sobre o padrão moral dos adolescentes autores de infração (GUARÁ, 2000) evidencia que a via normativa punitivista tem impacto relativo sobre os adolescentes. O aumento da judicialização pode, em alguns casos, ter o efeito contrário ao que se pretende por reforçar a moral heterônoma, fazendo-os pautar sua vida não em metas de desenvolvimento, mas em estratégias de acomodação aos códigos de seu grupo de convivência, no qual as “correrias”, isto é, as alternativas de sobrevivência que resultem em algum ganho financeiro ilegal, não são sentidas pelos adolescentes como delitos, mas como ações necessárias e justas.

² “Si una sociedad necesita del Estado y del derecho, no podrá subsistir ni siquiera un día si no existen personas que, por un cierto período de su vida o durante toda ella, estén inmersas en el trabajo sobre la estructura homogénea del derecho y, hayan aprendido a pensar sobre tal base”. (HELLER, 1991. p. 105).

Por outro lado, o uso de mecanismos extrajudiciais e pré-processuais de intervenção vem ganhando reconhecimento na perspectiva de desjudicialização, desde que experimentos nessa linha começaram a demonstrar maior efetividade em vários países do mundo. O movimento que sustenta as experiências de desjudicialização via mediação e práticas restaurativas ou remissão evita manter os adolescentes atados aos processos judiciais por mais tempo, como querem os inúmeros projetos de lei que preconizam o aumento do tempo de internação e a redução da idade penal.

Aprendendo com as experiências que conseguiram êxito na implantação de serviços extrajudiciais de qualidade, verificou-se que as condições desafiantes foram enfrentadas com inovações e pactos que permitiram experimentos locais com caminhos que nem sempre estão no cardápio oficial das políticas públicas, mas que podem ser admitidas pelos sistemas públicos como metodologias que se integram aos serviços existentes.

Uma referência não tipificada

O Clube do NAIS - Núcleo de Acolhimento Integrado de Sorocaba foi uma experiência de agilização do atendimento inicial dos adolescentes a quem se atribuía autoria de ato infracional em Sorocaba. Concebeu-se como um espaço para o qual os adolescentes pudessem ser encaminhados desde a passagem pela delegacia de Polícia, enquanto aguardavam a tramitação do processo. Nesse espaço, por meio de atendimento clínico e multidisciplinar, eles experimentariam novas possibilidades de planejamento de vida, tudo convergindo de modo a evitar a reincidência criminal. A ideia inicial amadureceu para um atendimento diferenciado numa perspectiva interdisciplinar em que o ingresso e a permanência do adolescente no programa não decorressem de determinação judicial. Assim, ninguém era obrigado a participar do NAIS, podendo o adolescente não comparecer ou desligar-se do atendimento a qualquer momento que desejasse, nem havia regra preestabelecida para o desligamento, podendo o programa atender o adolescente mesmo após a medida. Os dados da experiência mostraram ótimos resultados em relação à taxa de reincidência dos adolescentes atendidos pelo serviço: 87% daqueles que passaram pelo projeto não tornam a se envolver em novo ato infracional. Partindo da ideia de que adesão não se impõe, mas se conquista, a equipe do NAIS adotou diversas estratégias para capturar o envolvimento genuíno dos adolescentes nas atividades que oferecia. Entre elas, as melhores foram aquelas que envolviam a brincadeira, o lúdico, num ambiente descontraído. Assim, um dos princípios de concepção da proposta era a intervenção precoce com uma atuação de forma mais ágil possível desde o primeiro sinal importante de que um adolescente rompeu a barreira da legalidade, praticando conduta descrita em lei como crime. Desde 2016 as ações de pré-medida passaram a ter um desenho de Justiça Restaurativa e o espaço onde se instalava o NAIS se tornou um espaço do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social. (YASUDA, 2012).

Em alinhamento com o paradigma da proteção integral consideramos que uma das melhores orientações para a resolução de conflitos fora do âmbito judicial é o de-

envolvimento de ações que promovam o desenvolvimento integral na linha da proteção básica do adolescente e de suas famílias como propõe o ECA e as Diretrizes de RIAD para a prevenção do delito.

As regras legais, normas e padrões podem ser úteis na avaliação objetiva das informações que definem as decisões judiciais, porém a não repetição de infrações legais se condiciona a fatores de ordem subjetiva e social e não apenas a fatores de ordem objetiva. Assim sendo, a desistência do delito, medida em dados, não capta todo o contexto em que vive e atua o adolescente.

2.2. A expectativa na aplicação das estratégias extrajudiciais considera a possibilidade de desistência do delito por autodeterminação, por influência da família ou da comunidade e pela ação socioeducativa. Trata-se de uma aposta na potencialização dos fatores protetivos contra a reincidência e no enfrentamento das adversidades em seu contexto visando à integração social do adolescente

A possibilidade de desistência ou não repetição do delito (ZAPATA 2010)³ se coloca sempre no horizonte legal acreditando-se na autonomia dos sujeitos na supervisão familiar e comunitária para a mudança de comportamento do adolescente. Dada a complexidade dos fatores determinantes dessa mudança, com raras exceções, o êxito será mais alcançável com o apoio técnico multisetorial dos serviços e programas para o adolescente e sua família.

Alguns estudos mostram que o amadurecimento, o trabalho, as oportunidades de vivência educativa em diferentes espaços e a vinculação religiosa ou a grupos sociais positivos contribui efetivamente para o afastamento do adolescente das atividades delitivas (NEIVA, 2015, p. 341). Entretanto, a simples matrícula na escola ou num programa de orientação não garante frequência e sem frequência inexistente o trabalho educativo, socioeducativo ou terapêutico. Portanto, parte importante das estratégias dos programas precisam incluir os recursos para a permanência, isto é, apoio para locomoção, lanches etc., e também estímulos motivacionais, suporte pedagógico e supervisão caso a caso.

Na adolescência, quando a saída para o mundo se coloca como desejo e possibilidade, o ambiente onde o adolescente vive e cria vínculos é marcante como espaço de proteção ou risco e isto nos remete novamente às limitações da ação judicial quando restrita ao indivíduo que comete o delito. As evidências científicas corroboram essa percepção indicando que o resultado em relação à não repetição do comportamento delituoso se ancora em uma variedade de ações conjuntas com grande peso na melhoria das condições de vida ambientais, familiares e sociais.

Na ausência de resposta do Estado na forma de políticas sociais que possam oferecer condições efetivas de integração social, é o aparato policial que assume o controle da situação. Nesse encontro com o limite da lei, a interdição vem quase sempre junto com a violência institucional. A violação do direito à proteção integral desde a infância pode gerar adolescentes com baixa autoestima, dificuldade de aprendizagem, sem oportunidade de trabalho regular que ofereça uma renda digna, sem autonomia na

³ Zapata (2010) prefere o termo “não repetição do ato infracional” aos termos “reincidência” e “reiteração”, tentando evitar “confusão a respeito do número de atos praticados pelo adolescente/jovem” que esses dois conceitos podem atrair.

transição para a vida adulta e sem perspectiva de futuro. Esse é um quadro fértil para que os adolescentes escolham os caminhos alternativos das drogas e para que se encantem com o lucro imediato oferecido pelos grupos marginais que dominam a vida cotidiana e que agravam a violência nas comunidades.

Desistir da prática infracional não ocorre de maneira repentina por uma epifania pessoal, mas é fruto de um processo de desligamento gradativo que envolve pequenas mudanças subjetivas e sociais, pequenos deslizos e retorno à norma, e esse processo depende do maior número possível de âncoras vinculares de apoio e de serviços de apoio contínuos, que dificilmente ocorrem durante o tempo de execução de uma medida socioeducativa.

Sem apoio, acompanhamento e supervisão familiar ou comunitária torna-se um desafio para o adolescente alterar autonomamente seu modo de vida e sua forma de atuar. Essa condição se agrava na presença de problemas emocionais ou de saúde mental que podem eventualmente estar associados ao abuso de substâncias psicoativas, o que complexifica o problema. Trata-se novamente da heterogeneidade das demandas, cujo atendimento exige deslocamentos, frequência, tempo e perseverança dos adolescentes e uma oferta pública que possa acolhê-las.

Vale destacar ainda que a desistência do delito tem desafios de enfrentamento com milícias e chefes do tráfico, que oferecem ao adolescente uma proteção perigosa, mas concreta em termos financeiros e de reconhecimento no grupo.

2.3. O paradigma da proteção integral evoca o dever do Estado, da família e da comunidade de agir coordenadamente na oferta de oportunidades e apoios para o desenvolvimento integral dos sujeitos criança e adolescente que, tendo seus direitos pessoais e sociais respeitados, poderiam prescindir da ação judicial em seu favor ou na correção de seu comportamento

A ideia da proteção como desenvolvimento integral, paradigma central do direito da criança proposto pelo ECA, pode ser melhor compreendida a partir da abordagem teórico-metodológica organizada a partir da ecologia do desenvolvimento humano de Bronfenbrenner (1996;1998). O autor compreende que o desenvolvimento ocorre na inter-relação de quatro níveis dinâmicos: a pessoa, o processo, o contexto e o tempo. Analisando a variável “tempo”, o autor considera que os acontecimentos do ciclo da vida, os eventos e as mudanças históricas constroem uma cultura que têm influência sobre o desenvolvimento da pessoa e que a estabilidade, a organização, a flexibilidade, ou o seu inverso, favorecem ou prejudicam as relações de proximidade e, portanto, determinam, em maior ou menor grau, sua possibilidade de desenvolvimento.

Outro aspecto fundamental dessa teoria é o fator “contexto”, entendido como todo o ambiente global no qual se entrecruzam diferentes “processos de desenvolvimento”. Esses contextos são denominados microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema.

O microsistema corresponde ao ambiente em que se vive, as relações pessoais e diretas, como a família, a escola, o programa socioeducativo, etc. Nesse sentido, o microsistema é definido como o ambiente onde a pessoa estabelece relações face a face seguras e significativas (BRONFENBRENNER, 1996). O mesossistema é descrito como

o sistema que agrega os vários microssistemas na inter-relação entre os ambientes dos quais o indivíduo participa, incluindo as relações na escola, no clube, com vizinhos, membros da igreja e outras pessoas próximas. O mesossistema se amplia com os efeitos sinérgicos criados pela interação entre aspectos inibidores ou estimuladores dos processos presentes em cada ambiente. No exossistema, por sua vez, a pessoa em desenvolvimento não é participante ativa, mas em pelo menos um, ela estará presente; isso quer dizer que os eventos deste nível afetam e são afetados pelo ambiente em que vivem as pessoas com quem se relaciona, por exemplo, o local de trabalho dos pais, os bares ou centros de diversão da comunidade que eles frequentam, os irmãos e seus amigos, etc. Finalmente, o macrossistema consiste em padrões externos que incluem os vários sistemas, formando uma rede de interconexões que se diferenciam de acordo com a estrutura político-cultural e as subculturas étnicas ou de filiação que trazem a influência de outro contexto social. O macrossistema introduz sistemas de diferentes tipos, como os costumes da cultura, crença ou valor, com sua marca de estilos, estruturas, oportunidades, opções de vida e padrões de troca social (BRONFENBRENNER, 1996).

A proteção integral pela via extrajudicial remete ao âmbito do direito público subjetivo e envolve a responsabilização de outras políticas sociais na prevenção de situações geradoras de conflito no contexto do mesossistema. O direito de se exigir o cumprimento dos direitos individuais ligados à educação, à saúde, ao lazer, à cultura ou à habitação objetiva, no paradigma da proteção integral, o provimento de serviços, benefícios e programas relativos a cada um desses direitos, ou seja, a ação do poder público em suas instâncias federal, estadual e municipal.

A proteção legal é uma salvaguarda importante quando ancorada no paradigma da proteção integral, isto é, quando o asseguramento do direito considerar os múltiplos aspectos envolvidos na ocorrência de uma infração juvenil, para além da responsabilidade individual do adolescente. Assim, algumas ações judiciais e extrajudiciais precisam considerar o contexto onde ocorrem as violações e o compartilhamento de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado.

Pode-se perceber na escuta sobre a prática cotidiana dos orientadores sociais das medidas socioeducativas a emergência de muitas questões que se situam na conexão do sistema de atendimento com o Sistema de Justiça, na formalização exigida pelo processo legal, próprio da natureza jurídica dos procedimentos em contraposição às condições objetivas do trabalho e ao conhecimento da dimensão subjetiva e social dos adolescentes atendidos.

A relação entre o Sistema de Justiça e os programas de atendimento precisam alinhar as expectativas em relação à intervenção, construindo um caminho intencionalmente projetado para diminuir a intervenção judicial e ampliar as oportunidades socioeducativas. Esse movimento depende também do apoio efetivo e do envolvimento da rede de serviços para o atendimento das demandas do adolescente. Apesar de haver uma obrigatoriedade legal, a articulação e o comprometimento da rede de serviços mais ampla têm sido um desafio a ser enfrentado.

Sabe-se que a redução das soluções pela via judicial tem implicações para a política pública que teria a obrigação de prover programas e serviços para acolher e atender os adolescentes com problemas mais complexos, associados ao comportamento delitivo, como causa ou consequência. Todavia, apesar dos avanços alcançados desde 1990, boa parte dos municípios ainda não conta com todos os serviços previstos, necessários e de

qualidade indicados no ECA para atender essa demanda.

Vale lembrar ainda que a estigmatização do adolescente envolvido com a Justiça amplia o fosso social que segrega e vitimiza a população jovem negra das periferias urbanas que é associada ao crime por sua raça e condição social, enquanto vive sua experiência juvenil marcada pela impossibilidade de se apropriar e viver a cidade onde mora. A face explícita desse fenômeno é a taxa de homicídios em que os adolescentes negros figuram como vítimas, 75,5%, a maior proporção da última década, segundo o Atlas da Violência 2019.

2.4. Políticas de prevenção são fundamentais para as mudanças estruturais de mais longo prazo que impactem a condição pessoal e social da criança e do adolescente. As recomendações contidas nas Diretrizes de Riad para a prevenção do delito devem merecer maior atenção visando à promoção de políticas que produzam resultados também no imaginário coletivo que atualmente está mobilizado pelo medo da violência e mais suscetível a uma narrativa punitivista

É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte: a) a criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais; (Princípios fundamentais das Diretrizes de Riad).

A perspectiva da prevenção, no caso do adolescente em conflito com a lei, precisa ser precedida pela compreensão de que seu direito ao desenvolvimento integral desde a infância independe de ações intencionais de prevenção, que podem erroneamente associar a população pobre, vitimada pela desigualdade social, como potencialmente criminosa. Não se trata aqui, portanto, da proteção da sociedade e sim do indivíduo. O percentual de adolescentes que comete infrações em relação ao número de adolescentes nos estratos mais vulneráveis é muito pequeno para justificar tal estigma.

A prevenção, no sentido da proteção integral, convida a pensar no investimento em políticas sociais e econômicas estruturantes que melhorem as condições de vida que hoje impactam a convivência social. Embora haja uma parcela significativa de jovens que têm uma inserção fragmentada, descontínua e tardia, não se pode considerá-los “fora do social”, diz Castel. O que é preciso sobretudo, é reconstruir um continuum de posições que ligam os incluídos e os excluídos para compreender como a lógica da desigualdade produz esses extremos (CASTEL, 1997).

Segundo o jornal da OJJDP Child Delinquency Series - Bulletin, crianças que se tornam adultos delinquentes graves e violentos consomem quantidades significativas de fundos e recursos do sistema de Justiça, da educação, das agências de saúde e saúde mental, de proteção e bem-estar infantil. Mesmo assim, ações de intervenção precoce

ainda não se tornaram um apelo suficientemente forte e perturbador para mobilizar a vontade política para evitar vidas marcadas por grave vulnerabilidade e risco e delitos criminais (OJJDP, 2003).

As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad, 1990 - foram definidas com base no reconhecimento da necessidade de se estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e interregionais para a prevenção da delinquência juvenil, considerando os benefícios que as medidas de prevenção oferecem ao adolescente e à comunidade. O debate feito em vários eventos promovidos pelo Programa das Nações Unidas contra o Crime (UNODC, 2012) levou ao entendimento de que as políticas de prevenção necessitam de um planejamento intersetorial com maior participação da comunidade, da superação das formas tradicionais de controle social, do apoio às vítimas e do reconhecimento do impacto das injustiças sociais nas relações humanas. Infelizmente, o apoio em serviços e programas têm sido insuficiente para a diminuição das demandas dos adolescentes, em especial daqueles mais abalados pelas incertezas materiais da vida, considerando sobretudo a complexidade da questão juvenil no Brasil contemporâneo.

As Diretrizes para Cooperação e Assistência Técnica no Campo da Prevenção à Criminalidade Urbana (Resolução Ecosoc, 1995/9) recomenda o tratamento local dos problemas e a adoção de abordagens que envolvam diferentes instituições numa ação coordenada, baseada em um diagnóstico da situação local e com a adesão do maior número possível de atores que possam ser convocados a colaborar. Em 2012 (Resolução Ecosoc, 2002/13) foram definidas diretrizes e ações voltadas a uma efetiva prevenção ao crime com o objetivo de tratar o problema da criminalidade “de forma mais humanitária e com melhor custo-benefício” (p. 10). Importa resgatar as abordagens indicadas no documento, quais sejam:

(a) Promover o bem-estar das pessoas e estimular o comportamento pró-social por meio de medidas sociais, econômicas, educacionais e de saúde, com enfoque particular em crianças e jovens, e destacar o risco e os fatores de proteção associados ao crime e à vitimização (prevenção mediante desenvolvimento social ou prevenção social do crime);

(b) Modificar as condições, nas comunidades, que levam a infrações, à vitimização e à insegurança que resulta da criminalidade, a partir de iniciativas, experiência e compromisso por parte dos membros dessas comunidades (prevenção ao crime em nível local);

(c) Prevenir a ocorrência de crimes mediante a redução de oportunidades, o aumento dos riscos de apreensão e a minimização dos benefícios, até mesmo por meio de mudanças ambientais, e oferecer assistência e informações a vítimas reais e em potencial (prevenção do crime situacional).

Do ponto de vista da literatura acadêmica a prevenção também tem sido abordada pelas pesquisas que se utilizam dos conceitos - fatores de risco e fatores de proteção (MAIA & WILLIAMS, 2005; PESCE, 2004; POLETTI & KOLLER, 2008; COSTA & ASSIS, 2006; HABIGZANG et al., 2006). Essa corrente, com mais produção nas áreas de saúde e psicologia, considera que os fatores de risco e proteção não são estáticos, ao contrário,

se consolidam sob a influência do contexto em que ocorrem:

Risco está associado às características ou aos eventos que podem levar a resultados ineficazes, enfraquecendo a pessoa diante da situação de estresse. Em contrapartida, fatores de proteção inibem a intensidade desse risco e têm sido identificados, principalmente ao cuidado estável oferecido pela família, que reforça a identificação com modelos e papéis; nas características pessoais, como a habilidade para resolver problemas, a capacidade de cativar pessoas, competência social, crenças de controle pessoal sobre os eventos de vida e senso de auto-eficácia; e, na possibilidade de contar com o apoio social e emocional de grupos externos à família, diante de eventos estressores. (HABIGZANG et al., 2006, p. 320).

Os fatores associados à condição de pobreza não são isoladamente um fator de risco, senão quando associados à vivências de violência, à exposição contínua a situações de estresse emocional, físico ou mental e à submissão a condições que dificultam a sobrevivência e a dignidade. Segundo Pesce e colaboradores, “análises mais sofisticadas sugerem que o risco é um processo, e que, por exemplo, o número total de fatores de risco a que uma criança foi exposta, o período de tempo, o momento da exposição ao risco e o contexto são mais importantes do que uma única exposição grave” (PESCE et al., 2004, p. 136).

A maior parte dos autores destaca como fatores de proteção para a criança/adolescente aqueles ligados tanto às condições ligadas a segurança afetiva, à independência e à flexibilidade, ao contexto familiar de estabilidade, cooperação e apoio/suporte quanto aos fatores relativos ao entorno social onde se criam os laços de relacionamento com as pessoas do convívio mais amplo na comunidade e que oferecem outras referências de proteção e confiança. Entretanto, a eficácia do apoio social pode depender de outros fatores que potencializam ou diminuem seus efeitos. É o caso dos adolescentes que vivem em ambientes de violência e risco e conseguem superar as dificuldades do meio sem se envolver em delitos, o que leva a crer que os fatores de proteção conseguem compensar as marcas ambientais negativas.

Pensar as estratégias de prevenção para infração juvenil exige considerar que boa parte dessa população apresenta múltiplas defasagens e que a integração social, profissional e educacional não ocorre apenas com o cumprimento formal das medidas judiciais previstas ou dos serviços atualmente disponíveis. Certamente, há exceções valiosas; há projetos e atores que vem construindo possibilidades reais de ajudar o adolescente ou jovem a redirecionar seu caminho e afastar-se das atividades ilícitas. Mas a integração social do adolescente precisa de mediações e serviços que não estão tipificados ou planejados a priori e que exigem a adoção de novas metodologias e programas.

Assis e Constantino (2005) destacaram quatro estratégias com bons resultados na prevenção da infração juvenil masculina, com base em ampla pesquisa na produção acadêmica que destacamos abaixo:

Intervenções na gravidez e infância precoce para famílias em situação de risco - inclui visitas domiciliares desde o nascimento

da criança até ações efetuadas na pré-escola. São estratégias de prevenção com resultados eficazes, mas demoram até 15 anos para mostrarem como efeito redução do número de jovens envolvidos em infrações. Todavia, a diminuição de vários problemas associados à infração na adolescência é verificada mais cedo, tais como: abuso físico, sexual e psicológico durante a infância e distúrbios de comportamento nas crianças. Também se observou mais elevado coeficiente de inteligência e participação escolar, melhor relacionamento e compreensão pais-filhos [...].

Treinamento para pais - envolve métodos disciplinares, supervisão cotidiana e monitoramento por longos períodos, definição de regras claras, acordar recompensas e punições conforme o comportamento apresentado pelo adolescente e negociação de conflitos. A modificação da comunicação familiar é realizada através de treinamentos mais curtos ou terapias. Estes programas têm se mostrado efetivos para redução de comportamentos anti-sociais, mas sugere-se que a conjunção de intervenções que potencializem transformações. Associar treinamento parental a programas voltados para aumentar habilidades para resolução de problemas ajuda mais a família do que uma abordagem isoladamente [...].

Programas realizados em escolas que buscam a prevenção primária dos crimes e da violência - visam prover estimulação intelectual, aumentar as habilidades cognitivas e aumentar o sucesso acadêmico futuro. Estudos com essa finalidade mostram consistência nos bons resultados de sucesso escolar, fator de risco para a delinquência. O estímulo à competência costuma estar direcionado a adolescentes e familiares, abrangendo competências sociais e de resolução de problemas; competências de tomada de perspectiva; competências de regulação emocional e de autocontrole. São atividades que melhoram a capacidade de empatia, de dar e receber cumprimentos, de perguntar e formular pedidos, além de observação do comportamento não-verbal, [...].

Intervenções precoces - entre os programas com resultados mais profícuos estão os que promovem a reabilitação e reinserção social, profissional e familiar. São programas estruturados e compreensivos, adequados às necessidades dos adolescentes, centrados no desenvolvimento de habilidades educacionais, profissionais e sociais, e no reforço de regras de comportamento. São caracterizados por um relacionamento positivo entre as pessoas responsáveis pela implementação e os participantes do programa. [...] (ASSIS & CONSTANTINO, 2005, p. 85-87. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/6P8K BwVtW9zbBjWqhtb7FMG/?format=pdf&lang=ptpara_jovens_infratores).

Essa observação sobre o relacionamento positivo com os profissionais dos programas encontra confirmação em relatos dos técnicos participantes da pesquisa Práticas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no município de São Paulo (GUARÁ, 2014) que afirmam a importância do vínculo de confiança estabelecido com o orientador da medida como uma condição fundamental para a eficácia da ação socioeducativa.

A noção de prevenção foi assumida primeiramente no Brasil pela política pública de saúde numa visão holística que entende a determinação social e não apenas individual do processo saúde-doença. Nesse sentido, organiza a proposta de prevenção em níveis de complexidade, sendo a prevenção primária a ação que visa remover causas e fatores de risco para a saúde individual ou coletiva, a prevenção secundária como a ação para conhecer e atuar sobre um problema de saúde em estágio inicial facilitando o tratamento e a cura e a prevenção terciária como as ações que visam a redução dos danos e prejuízos quando o problema se torna mais grave, prevenindo as complicações e consequências para o indivíduo e a sociedade.

A chamada Atenção Primária em Saúde (APS) é comprovada por estudos científicos como mais efetiva, mais satisfatória, com menores custos e mais equitativa “mesmo em contextos de grande iniquidade social”. É o primeiro contato das pessoas com o sistema de saúde que permite a coordenação do cuidado ao longo prazo, mesmo quando há encaminhamento a outros níveis de atenção no sistema de saúde. (DEMARZO, sem data). No Brasil, expressa-se na política de saúde na chamada “Estratégia saúde da família.”

Alguns eixos estratégicos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)⁴ indicam a intenção preventiva numa visão ampliada:

- a) Atenção à Saúde de Crianças com Deficiência ou em Situações Específicas e de Vulnerabilidade: (Eixo Estratégico VI da PNAISC);
- b) Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz: (Eixo Estratégico V da PNAISC);
- c) Atenção Integral a Crianças com Agravos Prevalentes na Infância e com Doenças Crônicas: (Eixo Estratégico IV da PNAISC);
- d) Promoção e Acompanhamento do Crescimento e do Desenvolvimento Integral: (Eixo Estratégico III da PNAISC).

A escola tem sido outra indicação relevante como fator de proteção. Educação escolar é condição básica de cidadania e por essa razão tornou-se direito e obrigação. Crianças que estão na escola e continuam sua aprendizagem têm melhores chances de evoluir como pessoa e profissionalmente e nesse sentido a educação escolar é um fator chave de desenvolvimento humano e também econômico de uma nação. No entanto, os ganhos com a universalização do ensino não lograram oferecer um ensino qualificado e inclusivo para boa parte dos estudantes.

A pesquisa de revisão de literatura nesse tema feita por Gallo e Williams (2008) descreve que o baixo rendimento, a evasão e o fracasso escolar de muitos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se devem a sentimentos de rejeição que

4 Destacamos três publicações do Ministério da Saúde para o trabalho preventivo com adolescentes: caderno *Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica* - busca subsidiar a reflexão sobre as principais doenças e agravos, bem como melhorar a vigilância à saúde e contribuir para a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros que estão na faixa etária entre 10 e 19 anos; caderno *Cuidando de adolescentes: orientações básicas para a saúde sexual e a saúde reprodutiva* - discute os comportamentos e as práticas sexuais, os sentimentos e os desejos dos adolescentes, que são influenciados pela forma e organização da sociedade e pelas relações estabelecidas entre as pessoas. manual *famílias e adolescentes* - visa ajudar pais, mães e familiares de adolescentes a entender melhor seus filhos e filhas, a dialogarem com eles e elas para que sua tarefa de amor e de proteção para poder ajudá-los a transformar a experiência do desenvolvimento de sua adolescência em um importante e saudável aprendizado para a vida.

esses percebem em sua vida escolar, o que causa desinteresse em continuar estudando e leva ao abandono escolar.

Orientadores e educadores dos programas de atendimento em meio aberto referem que os adolescentes não encontram uma compensação efetiva da escolarização para a melhoria de seu projeto de vida e liberdade. Para alguns adolescentes, “frequentar um curso implica lidar com consequências a longo prazo, além de envolver o comportamento de seguir regras, o que é essencial para atividades acadêmicas”(GALLO & WILLIAMS, 2008), disposições que não agradam aos adolescentes cuja perspectiva de vida é marcada pelo imediatismo.

As pesquisas apontam que a escola só é protetora quando oferece um ambiente escolar saudável e inclusivo e ações de mediação orientada de conflitos. A evasão e a baixa frequência escolar merecem atenção especial, uma vez que sinalizam dificuldades que não podem ser imputadas somente ao adolescente, mas ao programa que a escola oferece para sua permanência e também a questões externas que exigem uma articulação mais intensa com os serviços da proteção básica.

A ideia de uma escola cidadã para a juventude brasileira já foi incorporada à Base Nacional Curricular Comum (BNCC), na qual a aprendizagem colaborativa e o protagonismo juvenil figuram como princípios importantes. Sua implementação é um novo desafio para a política educacional que ainda se vê às voltas com os baixos resultados dos alunos em termos de aprendizagem e com as denúncias crescentes de violência na escola.

Na política de educação o modelo de escolas que atuam na perspectiva da educação integral coleciona bons resultados, mas a rede de escolas de educação integral ainda é pequena. Embora parte dos estudantes e dos educadores defenda a proposta de educação integral, há dificuldades orçamentárias e políticas em sua implantação e expansão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê o aumento progressivo da jornada escolar para o regime de tempo integral (arts. 34 e 87), reconhece e valoriza as iniciativas de instituições que desenvolvem, como parceiros da escola, experiências extraescolares (LDB, art. 3, item 10), propõe a ampliação da permanência da criança na escola, com a progressiva extensão do horário escolar (art. 34) e prevê a obrigatoriedade dos pais de matricular e zelar pela frequência dos filhos nas atividades previstas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê que, até 2024, 25% dos alunos estudem em escolas com carga horária de sete horas por dia. Em São Paulo, atualmente esse índice é de 6%.

A associação entre educação e proteção social na política municipal não pode significar, entretanto, uma muleta de ocupação do tempo da criança enquanto os pais trabalham, ideia que resulta apenas em maior contenção das crianças e adolescentes. Essa cooperação só ganha sentido com uma ação socioeducativa que ofereça ganhos ao desenvolvimento integral dos estudantes, que garantam o acesso aos espaços múltiplos de apropriação da cidade e de seus saberes, que promovam as competências afetivas, cognitivas e sociais e que oportunizem a circulação por espaços de socialização, recreação e pertencimento, que levem a novas oportunidades de aprendizagem.

Embora a educação integral seja frequentemente compreendida apenas como “tempo integral”, o foco é o desenvolvimento integral, que exige também mais tempo

para estudar como uma condição importante da formação para os desafios do século XXI. Mas, para além do tempo integral, a educação integral precisa incorporar novas metodologias que consigam garantir não apenas a vaga escolar, mas os avanços na aprendizagem. Nesse sentido, convém recordar que parte significativa de adolescentes em conflito com a lei tem sua escolaridade comprometida por uma biografia escolar marcada pelos insucessos, pela frequência irregular à escola e, por fim, pela evasão e abandono escolar.

ECA. Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

O direito à moradia é outro fator importante de proteção básica na linha da prevenção primária e da garantia da dignidade humana. A Emenda Constitucional 26/2000 incorporou o direito à moradia: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

As descrições de muitos relatórios técnicos sobre o estado das moradias percebido nas visitas domiciliares é ilustrativa da precariedade e da insegurança do ambiente doméstico das famílias cujos filhos têm processo nas varas da Infância e Juventude. Não se trata de culpabilizar a pobreza ou de observar a simplicidade das habitações da população mais empobrecida, mas do quanto a falta de água tratada e de espaços privativos com conforto mínimo afetam a dinâmica familiar na vida cotidiana.

Adolescentes que vivem em situação de rua e aqueles que saem dos serviços de acolhimento ou das unidades de internação cujas famílias vivem em habitação precária ou temporária apresentam risco maior de voltarem para as ruas e de se envolverem em novos delitos.

A insegurança habitacional está associada a problemas de saúde que impactam seu desenvolvimento global e que se agudizam durante a adolescência, com efeitos na saúde emocional e mental (CUTTS et al., 2011). O aumento do número de favelas e ocupações ilegais evidencia o grau de complexidade do problema e nem mesmo o esforço de construção subsidiada de habitação, nos programas do tipo “Minha casa, minha vida” conseguiu alterar a situação.

Desigualdades urbanas na infância

A ampliação das possibilidades de acesso à educação não requer apenas medidas estruturais como a construção e a garantia das condições de funcionamento das escolas; requer, também, um sistema de saúde orientado à prevenção precoce que permita uma maior e melhor inserção na escola. Outra questão importante refere-se às construções simbólicas e materiais que façam com que o trabalho infantil não seja uma opção em detrimento da escola. A articulação territorial e ambiental das políticas na área saúde, educação e trabalho permitirão o desenvolvimento de ações mais complexas e mais bem direcionadas. Em suma, o que interessa ressaltar é que para reduzir as

desigualdades, não apenas é necessário considerar o cumprimento de direitos estabelecidos setorialmente, mas o esforço político para articular as diferentes áreas que compõem o bem-estar das crianças e adolescentes que vivem nas cidades (ONE PAGER, sem data).

2.5. As medidas judiciais de advertência e obrigação de reparar o dano podem ter sua eficácia ampliada se associadas a programas de atendimento das medidas protetivas e em programas diferenciados com menor intervenção judicial, que poderiam estar disponíveis nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) ou nos programas de saúde

Os adolescentes como grupo juvenil mais amplo, podem vivenciar muitos eventos que contrariam de um modo ou outro a lei vigente. Esses acontecimentos, que muitas vezes contam com a tolerância social e familiar, se evidenciam num elenco de condutas irreverentes frente às normas sociais, em atos de incivilidade, em gestos e palavras cotidianas, em pequenas infrações que compõem o chamado comportamento rebelde dos jovens, associados cada vez mais ao uso e abuso de drogas ilícitas, em qualquer estrato social.

As pequenas violações, como atos de indisciplina escolar, pichação de paredes e outros danos ao patrimônio público ou privado nem sempre levam ao cometimento de crimes mais graves, como roubo e ações violentas. Certamente, esses comportamentos que surgem durante o processo de desenvolvimento da criança ensejam políticas de proteção integral para a população juvenil como um todo. Vale lembrar que as ações de proteção básica prevêm a busca ativa no território das famílias que começam a viver em situação de maior risco pessoal e social.

O artigo 112 do ECA indica pelo menos duas medidas socioeducativas que podem ocorrer com a mínima intervenção judicial: a advertência e a obrigação de reparar o dano. Apesar de serem medidas que não requerem ações complementares, ensejam, entretanto, um plano de atuação consonante com o efeito educativo que se espera delas, de modo a não se tornarem apenas um ritual prescritivo de bom comportamento. Aplicadas por ocasião da ocorrência de ato infracional de menor gravidade, essas medidas exigem, de todo modo, alguma prova da materialidade da infração e indícios de autoria (art. 114, § único). Ao acontecer sem grande audiência e em processos mais rápidos, elas têm sido aplicadas em pequena escala e se limitam a uma tipologia estreita de infrações e de sujeitos.

Apesar de ser considerada uma medida branda, a advertência pode se transformar numa repreensão humilhante. Mas pode também se revestir de caráter preventivo e pedagógico, se o adolescente receber um tratamento firme, mas respeitoso, que o coloque como alguém que pode ser responsável sem que se sinta envergonhado e culpado.

A forma e o teor da comunicação da advertência e da reparação de danos são determinantes importantes de sua eficácia. A abordagem da entrevista motivacional e da entrevista de ajuda podem facilitar esse tipo de intervenção breve (ANDRETTA & OLIVEIRA, 2008; BENJAMIN, 2011). Nesse momento o adolescente precisará ser incentivado a refletir sobre suas ações colocando-se numa posição de empatia com as vítimas ou situações criadas com seus atos. Para isto, é condição central haver um espaço seguro, para que ele possa ser escutado, para que tenha maior entendimento sobre a situação

e, assim, tenha a percepção de que as ações de uma pessoa afetam a comunidade em geral.

As medidas de advertência ou reparação de danos podem ser incluídas como abordagens especiais de justiça em que o aspecto punitivo da medida tem outras características potencialmente promissoras para a mudança de atitude do adolescente, especialmente se nesse momento se puder oferecer a eles e às famílias o acesso aos programas e serviços de suporte e tratamento e oportunidades concretas de integração e desenvolvimento pessoal e social. Programas planejados em sessões temáticas com agenda de curto prazo podem ser oferecidas pelos Creas ou outras organizações locais e previamente avaliados podem ser uma opção concreta para a aplicação da medida de advertência.

A advertência, por ser um ato de autoridade, tem um caráter especial de responsabilização retrospectiva, mas o compromisso do adolescente projeta um novo tipo de responsabilidade de natureza prospectiva, colocando-o frente ao seu projeto de vida e às suas escolhas de futuro.

A reparação de danos precisa provocar no adolescente uma percepção do dano causado, seja ele material, simbólico ou emocional. Significa dizer que tem uma natureza restaurativa, no sentido de ser uma estratégia que busca solucionar conflitos com intenção restaurativa, assim como a medida de prestação de serviços à comunidade. Essa medida tem sido escolhida quando a família do adolescente tem condições financeiras para uma reparação monetária, o que, a nosso ver, despontencializa o caráter educativo da medida, transferindo-se a punição para outros sujeitos: os pais.

Essa medida pode não ser apenas material, mas também simbólica, do ponto de vista educativo. Entendida como medida socioeducativa deve considerar a possibilidade de o adolescente ser capaz de realizar um trabalho reparador que resulte ou não em bens financeiros, uma vez que o dano imaterial causado pode ser maior do que o dano patrimonial ou material. É nisto que se assemelha a uma prestação de serviços comunitários em que, mais do que a obrigação de cumprir as oito horas semanais, há o compromisso de cumprir uma ação que o próprio adolescente com alguma orientação possa escolher desenvolver.

Pouco existe de reflexão sobre a aplicação de reparação de danos imateriais e simbólicos que possam oferecer oportunidades reais de melhoria do juízo moral dos sujeitos, pois o ressarcimento moral ou ético tem maior potencial de autorreflexão e mudança do que alguma outra medida cumprida automaticamente, sem vinculação com a conduta infracional.

Tanto a medida de advertência, como a de reparação de danos podem ocorrer como uma intervenção rápida e restrita do Poder Judiciário, mas sua eficácia seria maior se fosse considerada a potencialidade educativa desse rito com a aplicação de técnicas de conciliação como os círculos restaurativos, nos quais o adolescente e outros atores poderiam ser convocados a contribuir e apoiar o processo reflexivo e as ações restaurativas decorrentes, ofertando-se uma oportunidade de responsabilização conjugada, retrospectiva e prospectiva.

A responsabilidade do adolescente em seu eixo pedagógico pode estabelecer a conexão dele consigo mesmo e com seu papel no mundo. Edgar Morin (2001), falando sobre a necessidade de uma antropoética para a educação do futuro, recorda que o indivíduo precisa “desenvolver, ao mesmo tempo, a ética e a autonomia pessoal (as respon-

sabilidades pessoais), além de desenvolver a participação social (as responsabilidades sociais)”.

Reuniões familiares (Family Group Conferences)

Na Nova Zelândia, a polícia tem quatro opções disponíveis quando prende um jovem infrator, sendo possível usar uma advertência informal - 17% dos casos em uma amostra de 2000-2001 (MAXWELL, ROBERSTON & ANDERSON 2002), usar uma advertência escrita (27%), organizar um plano de encaminhamento alternativo (32%), fazer uma indicação direta para uma RGF (reunião de grupo familiar)(8%) ou então apresentar a acusação no Tribunal de Jovens, que fará uma indicação para uma RGF quando as questões não são negadas ou provadas antes da decisão sobre os resultados (17%). Embora em geral a gravidade e o histórico da infração sejam os fatores principais que determinam a prática policial, o conhecimento do infrator e o histórico familiar também são fatores importantes. Assim, uma RGF faz parte do procedimento de tomada de decisão para 25% dos infratores e inclui todas as infrações sérias, exceto os casos de assassinato e homicídio culposo, que são indicados diretamente para os tribunais regulares (MAXWELL, 2005, p. 281).

2.6. Mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução de conflitos levam os adolescentes ao enfrentamento mais ou menos formal com a norma e a Justiça. Esse é um aprendizado que pode ser transformador e pedagógico ou apenas amedrontador e traumático. Estratégias de escuta e orientação previstas nas medidas socioeducativas como a advertência e a reparação de danos são oportunidades especiais de responsabilização e aprendizagem

Consideramos que o encontro do adolescente com a Justiça que se dá no campo jurídico pode ser um espaço educativo de solução de conflitos. Porém, isso só será possível se toda relação do adolescente com os agentes da lei for mediada por uma intenção pedagógica, mostrando ao adolescente que o que se condena é o ato infracional e não sua pessoa, enfatizando sua capacidade de assumir sua própria responsabilidade e sua capacidade de estar no convívio social sem repetir seu comportamento anterior.

A descrição desse momento pelos adolescentes, segundo relatos de diversos técnicos orientadores de medidas, revela temor e ressentimento. Quase sempre, desconhecem o papel de cada profissional - juiz, promotor e defensor - presentes na audiência. Encontram-se acuados frente ao pai-poder que exerce uma coerção sobre seus corpos adolescentes, acostumados à chamada “vida loka”, com rituais de liberdade e risco e não de ordem e formalidade.

Essa situação nova de enfrentamento da Justiça congela seus sentimentos e embaça a compreensão imediata da situação. Existe uma formalidade que nem sempre os ajuda a perceber ‘Justiça’ nesse momento. O ambiente é pouco amigável e, com raras exceções, os adolescentes se calam ou falam pouco.

Na cidade de São Paulo a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto como progressão do tempo de internação tem sido aplicada em grande parte dos casos.

Isso implica que o adolescente que começa a frequentar uma medida de liberdade assistida já vem de uma longa vivência institucional. Supõe-se que essas decisões ocorram pela inexistência de um serviço específico para egressos que leva os magistrados a optarem pelo acompanhamento em um serviço de medidas em meio aberto. Em geral, não há distinção metodológica no atendimento a esses egressos, que mereceriam outro tipo de abordagem.

Quando o Sistema de Garantia de Direitos assume em conjunto sua função socioeducativa o número de decisões de internação pode diminuir bastante. A privação de liberdade tem mais efeitos do que apenas corrigir comportamentos, pois afeta a saúde mental dos adolescentes, desestabiliza a família, interrompe a escolaridade, cria tensões nos relacionamentos e diminui as chances de emprego. O maior risco, entretanto, é que no ambiente institucional ocorra a afiliação do adolescente a colegas mais comprometidos com atividades antissociais que funcionam como modelos e oferecem um discurso justificador da quebra de regras e normas legais, entendendo o comportamento ilegal como uma atividade normal, como analisam Besemer & Murray (2014)⁵. Essa análise tem como base a teoria da associação diferencial que alerta sobre o aprendizado de atitudes e comportamentos antissociais pelos jovens, quando se unem a colegas com esse tipo de comportamento (WILSON, 2015).

O jovem pode assumir a responsabilidade por seus próprios atos se tiver recebido tal responsabilidade, especialmente se houver uma conexão entre a responsabilidade retrospectiva e a responsabilidade prospectiva, que compromete o jovem com a construção de seu futuro. Não só reconhecer seu delito, mas entender seu impacto sobre outras situações ou pessoas vitimizadas por ele e assumir um papel mais consciente, dentro de suas possibilidades intelectuais e subjetivas, em relação às suas ações futuras com vistas a se tornar um cidadão e um sujeito mais integrado.

Assim, a pedagogia e os direitos estão intimamente interligados: conhecendo e fazendo uso de seus direitos, o jovem aprende a se comportar na sociedade em que vive. Uma metodologia destinada a tornar o jovem infrator mais responsável não alcançará seu objetivo se o jovem não tiver tido a oportunidade de refletir sobre seus direitos e deveres, nem aplicar esse conhecimento. Se um jovem passou muito tempo sem explicação sobre porque certas decisões sobre seu caso são tomadas, não se pode esperar que ele seja receptivo a uma metodologia destinada a aprender com a experiência e aceitar a própria responsabilidade.

Recorro aqui à valiosa contribuição de Antonio Carlos Gomes da Costa que nos brindou com uma análise rica sobre a relação entre a pedagogia e a Justiça (COSTA, 2006). Ele localizava como território comum de pedagogos e juristas o da responsabilização do adolescente. Nesse sentido, considerava a desresponsabilização do adolescente como a negação de sua condição de sujeito de direitos.

Em termos pedagógicos, o respeito ao adolescente como sujeito de direitos evoca também sua condição especial de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Portanto, desde logo, o encontro com a Justiça exige oferecer condições para que ele entenda com clareza as garantias legais e a relação entre ato e consequência, que não é, de todo modo, tão linear quanto se imagina e que pode não ser compreendida

5 BESEMER, Sytske; MURRAY, Joseph. Incarceration and development of delinquency. *Oxford Handbook of Externalizing Spectrum Disorders*, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263581384_Incarceration_and_development_of_delinquency. Acesso em: 23 set. 2019.

pelo adolescente. Via de regra, o discurso feito pelo Sistema de Justiça sobre ato e consequência não consegue captar a complexidade da situação e se transforma num episódio de culpabilização e de prescrição moral que pouco efeito imediato pode ter sobre ele.

Gomes da Costa defende que neste momento em que tem de responder perante a Justiça da Infância e da Juventude pelos seus atos, o adolescente se educa pelo curso dos acontecimentos, mais do que pelo discurso das palavras. Nessa perspectiva, a audiência poderia incluir não apenas os atores do Sistema de Justiça e o jovem, mas seus familiares diretos e outros personagens que possam falar sobre ele: um educador, um professor, um vizinho, um amigo, um padrinho, o pai e a mãe, avós e quem mais puder estar presente para esse ritual de responsabilização, como se propõe nas práticas restaurativas.

As audiências com adolescentes na Justiça da Infância e da Juventude inspiradas no Direito Penal juvenil dificultam essa ampliação da escuta porque a lógica é a da retribuição, que impõe a medida ao autor de um ato, como nos lembra Suecker (2010) numa exigência de punição, expressa nos objetivos do Sinase (2012) como a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e a desaprovação de sua conduta.

A saída indicada no próprio Sinase é o incentivo à reparação e à integração social do adolescente, garantindo seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento, que permite uma aliança com os princípios de Justiça Restaurativa, a partir da lógica do dano.

Por outro lado, a questão temporal assume importância central quando se pretende a garantia da proteção integral do adolescente. Ludmila Murta (2020) analisa a dissonância entre o tempo subjetivo e o tempo do Direito, justificando a importância do resgate da subjetividade nas decisões judiciais, lembrando a Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc), que aponta alguns direitos para viabilizar o respeito à subjetividade: o direito de ser tratado com dignidade e compaixão; a proteção contra o sofrimento durante o processo judicial e o direito de ser ouvido.

O tempo do processo, o tempo da medida e o tempo do adolescente têm conjugações que se tornam incongruentes e isso tem um peso significativo quanto às possibilidades de educação no âmbito da Justiça. Um primeiro risco se dá com os grandes lapsos de tempo entre a aplicação da medida e sua execução nos serviços indicados. O adolescente não percebe a punição ocupando-se de sua vida cotidiana (reincidindo ou não) e a responsabilização perde totalmente seu efeito. Ao contrário, ele experimentará a punição como injusta e descabida.

Também entre o tempo de indicação técnica pelo encerramento da medida e a resposta oficial da Justiça, o caso fica “congelado” até que se encerre (ou não) a medida, enquanto a vida do adolescente segue, sem acompanhamento ou encerramento no Serviço de Medidas ou no Creas. Qualquer que seja a decisão judicial, já não terá mais efeito educativo para o adolescente.

Caso

Marlon, de 16 anos, foi acusado de tráfico de drogas (art. 33 da Lei

nº 11.343/06) e posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/03), sendo que, em audiência de apresentação, negou as condutas a ele imputadas. A questão que incidiu para a resolução do processo foi a seguinte: a audiência estava ocorrendo em 2016, o processo datava de 2014 e o fato teria supostamente ocorrido em 2011. Dessa feita, segundo a argumentação da promotora, o lapso temporal comprometeria a finalidade de qualquer medida socioeducativa, bem como a remissão - aplicada isoladamente - seria uma oportunidade para o adolescente refletir sobre o seu comportamento.

De forma fria, ao se vislumbrar um processo por tráfico e posse de armas em que há remissão, a primeira impressão poderia ser no sentido de que ocorreu um verdadeiro perdão, até diante da gravidade das condutas. Contudo, em verdade, não é possível falar propriamente em perdão; o que ocorreu foi uma espécie de prescrição, por mais que este instituto não esteja regulado no ECA. É como se não houvesse uma das condições da ação, em virtude da ausência de interesse processual ou de “punibilidade” concreta, haja vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do suposto ato infracional, bem como a ausência de finalidade educativa na aplicação de medida após tanto tempo. (DINU, 2017. p. 91-92).

Os elementos que legitimam o Sistema de Justiça e que o tornam justo e adequado para os adolescentes precisam conjugar a intenção punitiva e responsabilizadora da lei ao seu caráter socioeducativo. A ação pedagógica da Justiça depende de o magistrado ter à sua disposição uma equipe ou um programa público devidamente preparado para promover as atividades que evitem a desconexão entre o discurso, a norma e a efetiva reflexão e orientação do adolescente que infraciona.

A desconexão fica agravada com a existência de duplos processos, dois juízes e duas sentenças, que podem ocorrer em espaços diferentes de tempo. O adolescente pode estar cumprindo uma medida de liberdade assistida com disposição e frequência e ser convocado para uma internação provisória por delito similar, ocorrido em outro momento. A lógica judicial é dificilmente compreendida pelo adolescente que sente que seu esforço foi vão, o que agrava sua descrença na Justiça.

Entender a singularidade dos sujeitos, no calor de suas histórias, exige maior aproximação entre o Sistema de Justiça e os serviços de medidas socioeducativas para que se possa entender os caminhos imprevisíveis, flutuantes e difíceis do adolescente, tratando-os de maneira justa e consistente, respondendo às suas necessidades singulares e promovendo um relacionamento genuíno e socioeducativo com eles.

2.7. A remissão é uma das alternativas legalmente previstas para se evitar o processo judicial e permitir o retorno imediato do adolescente ao convívio social sem produzir as marcas e estigmas decorrentes. O desvio do Sistema de Justiça (diversion) tem sido considerado uma estratégia mais efetiva para a responsabilização do adolescente. Mecanismos como a Justiça Restaurativa e a mediação podem ser complementares à remissão

O Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 127) oferece a possibilidade de

o Ministério Público conceder a remissão quando a prática de ato infracional for de pequena gravidade, sem a necessidade do devido processo legal e da exigência do contraditório. A remissão deve atender às circunstâncias e consequências da infração cometida, o perfil do adolescente envolvido e seu nível de participação no delito, bem como o contexto social em que ocorreu. Em muitos casos, tem se associado a outras medidas socioeducativas em meio aberto, como a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida.

Entendemos que é nessa intenção que se projetam os mecanismos extrajudiciais e pré-processuais da intervenção judicial, dentre os quais os mais conhecidos e usuais são a arbitragem, a conciliação, a negociação e a mediação, cada um deles oferecendo alternativas mais participativas e menos convencionais em relação ao método judicial tradicional e garantindo maior possibilidade de acesso e promoção de justiça para os cidadãos.

As Regras de Beijing definem a aplicação do instituto da remissão para a diminuição da intervenção judicial na correção dos delitos juvenis.

Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing

11. Remissão dos casos

11.1 Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada, de atender os jovens infratores sem recorrer às autoridades competentes, mencionadas na regra 14.1 adiante, para que os julguem oficialmente.

11.2 A polícia, o Ministério Público e outros organismos que se ocupem de jovens infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras.

11.3 Toda remissão que signifique encaminhar o jovem a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento dele, de seus pais ou tutores; entretanto, a decisão relativa à remissão do caso será submetida ao exame de uma autoridade competente, se assim for solicitado.

11.4 Para facilitar a tramitação jurisdicional dos casos de jovens, procurar-se-á proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas.

Saraiva⁶ considera que há uma incongruência na aplicação do instituto da remissão, cuja palavra em língua inglesa *diversion* significa encaminhamento diferente do original e foi traduzida do espanhol *remisión*, que evoca o sentido de perdão, o que não se aplica no caso da justiça juvenil, uma vez que pode ser aplicada em associação a outras medidas socioeducativas em meio aberto. Entretanto, o senso comum entende a remissão como perdão e o próprio adolescente, quando recebe a remissão sem outras exigências que não a conscientização sobre sua conduta, sente que recebeu uma orien-

6 SARAIVA, J.B.C. (1999, p.56), citado em DINU, 2017.

tação e um conselho generoso da Justiça, que talvez tenha um efeito mais educativo do que a percepção da punição.

Vitória Dinu (2017, 48) apresenta outros autores que consideram a remissão pura e simples (sem outra medida aplicada) como perdão, enquanto a remissão associada a outra medida seria considerada uma transação de natureza socioeducativa-punitiva. Nessa direção, a autora defende a ideia da remissão como uma espécie de “perdão”, por constituir uma alternativa válida e mais eficaz de abordagem pré-processual (*diversion*) ao sistema punitivo.

Sobre esse debate, acrescentamos a perspectiva da proteção integral a partir da qual os programas que precisam ser associados à remissão podem ser todos aqueles que, nas diferentes políticas sociais, respondem ao direito do adolescente ao desenvolvimento integral. Portanto, o adolescente pode ser encaminhado a um programa para usuários de drogas da política de saúde, a um programa de profissionalização da política de trabalho, a um programa de esporte da área específica, ou seja, àqueles que atendam e apoiem mais adequadamente sua integração social. Nos casos em que há necessidade explícita de proteção e supervisão, as equipes dos Cras podem encaminhar e acompanhar os adolescentes em programas da proteção básica.

Nos EUA a aplicação da proposta de *diversion* tem encontrado muito reconhecimento e apoio judicial e vem albergada em programas específicos, devidamente planejados e acompanhados.

Jueken aponta que a solução informal da criminalidade juvenil projeta o debate do tema para o âmbito externo ao processo, minimizando os efeitos da continuidade judicial formal da ação. Definindo a remissão como uma importante ferramenta de responsabilização do adolescente, a autora vê três modalidades possíveis de aplicação da remissão: como ferramenta de extinção da instância formal persecutória; como instrumento capaz de estimular a reparação do dano e como ferramenta da Justiça Restaurativa (JUEKEN, 2018, p. 63).

Numa revisão geral da literatura feita por Travis et al. para uma pesquisa sobre o tema no Condado de Hamilton, Ohio (EUA), relata-se que o fundamento ideológico para ações extrajudiciais nasceu a partir da teoria da rotulagem, cuja tese central é a de que a rotulação e a estigmatização dela resultante cria nos sujeitos uma identidade desviante que se cristaliza com o tempo (TRAVIS et al., 2006). A teoria da rotulagem foi adotada amplamente e deu base para a construção de um movimento de *diversion* nos Estados Unidos sedimentado por um relatório da Comissão do Presidente para a Aplicação da Lei e Administração da Justiça, de 1967, que denunciou o sistema de justiça juvenil como estigmatizante. A partir daí, houve a ampliação crescente do movimento de desinstitucionalização para infratores de status e a separação de jovens delinquentes dos criminosos adultos em instituições.

O estudo realizado pelos autores supra citados conclui que os pequenos delitos juvenis poderiam ser tratados com menor intromissão da Justiça e assim permitir que o amadurecimento faça seu papel para a maioria das transgressões juvenis, uma vez que pesquisas anteriores indicaram que políticas punitivas têm efeitos insignificantes sobre a reincidência e só aumentam o número de internações juvenis. Com base nos resultados desse estudo e nas implicações positivas da aplicação das abordagens extrajudiciais, os pesquisadores sugerem que haja mais esforços para gerenciar comportamentos delitivos mais leves dos jovens, sem o processamento formal. Nessa direção verificam que os tri-

bunais juvenis comunitários não oficiais minimizam os efeitos nocivos do processamento formal e promovem mudanças positivas de comportamento. Além disso, o envolvimento em tribunais comunitários juvenis tendem a impedir a estigmatização dos jovens sem a necessidade de ampliação da rede e das despesas institucionais⁷.

As experiências canadenses relatadas por Wilson (sem data) analisam dois tipos diferentes de programas extrajudiciais: programas de atenção e aconselhamento e programas formais. Alguns programas de admoestação ou cautela formal são feitos pela própria polícia. Os programas formais geralmente envolvem exigências e compromettimentos por parte dos jovens, incluindo a admissão de culpa e o compromisso de participação na intervenção proposta que pode ser um programa de Justiça Restaurativa, serviços comunitários, programas psicossociais de tratamento ou desenvolvimento de habilidades (terapia cognitivo-comportamental ou treinamento profissional) e tratamento familiar.

O Juvenile Diversion Guidebook, elaborado pelo Grupo de Reforma do Centro de Justiça Juvenil norte-americano lembra que há vários procedimentos e regras para as ações e práticas extrajudiciais, tais como critérios de elegibilidade, a definição dos objetivos do programa e a natureza voluntária da participação (EUA, 2011). Oferece ainda um conjunto de critérios para orientar a decisão sobre que jovens podem ser beneficiados com programas não processuais do Sistema de Justiça, que varia, naquele país, entre os diferentes estados federados.

O Guia de Programas-Modelo da OJJDP (Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention) apresenta dez etapas para a implementação de programas pré-processuais com base em tribunal (EUA, sem data)⁸:

Início:

1. *Estabelecer objetivos claros do programa*
2. *Realizar uma avaliação de necessidades*
3. *Fazer pesquisa de suporte*
4. *Obter adesão das partes interessadas*
5. *Identificar as questões jurisdicionais específicas*

Apoio, suporte:

6. *Obter financiamento*
7. *Fornecer treinamento para o programa*
8. *Abordar a adaptação conforme necessário*

Segurança:

9. *Lidar com problemas ou contratemplos imprevistos*
10. *Garantir a sustentabilidade a longo prazo*

⁷ Segundo o jornal da OJJDP Child Delinquency Series - Bulletin, crianças que se tornam delinquentes graves e violentos consomem quantidades significativas de fundos e recursos do Sistema de Justiça, da educação, das agências de saúde e saúde mental, de proteção e bem-estar infantil. Mesmo assim, ações de intervenção precoce ainda não se tornaram um apelo suficientemente forte e perturbador para mobilizar a vontade política para evitar vidas marcadas por grave delinquência e delitos criminais (EUA, 2003).

⁸ Uma versão adaptada desse guia sobre a aplicação das estratégias de diversion elaborado pelo National Center for Mental Health and Juvenile Justice (Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention - OJJDP, USA) apresenta uma visão geral da abordagem não judicial do delito juvenil com uma versão online concentrada na abordagem não judicial para jovens envolvidos na Justiça com necessidades comportamentais de saúde.

No Brasil, o movimento mais profícuo de estímulo a alternativas extrajudiciais e judiciais de resolução de conflitos foi, sem dúvida, o da Justiça Restaurativa. O Relatório Analítico Propositivo do CNJ sobre o tema observa que a preocupação com a ideia da restauração e suas práticas nasceu de um movimento do mundo acadêmico em cooperação com o próprio Estado e atores do Sistema de Justiça que buscavam alternativas não punitivas de controle social com um interesse forte na Justiça Restaurativa (BRASIL, 2018). A esse movimento se seguiram resoluções que deram suporte às práticas iniciadas.

Do ponto de vista normativo, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses tratou de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos “por meios adequados à sua natureza e peculiaridade e de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010). Em 2016, a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ, instituiu e regulamentou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

O estado da arte sobre os resultados alcançados pelas experiências de Justiça Restaurativa no Brasil, apresentado nesse relatório, mostra as conquistas, dificuldades e contradições importantes das práticas e reconhece que se trata de um paradigma em construção cujos resultados não podem ser analisados apenas como estratégia de solução de conflito, mas como reparação, responsabilização, mudança cultural e também como prevenção e pacificação.

O relatório considera que as ações resultantes desse novo tipo de Justiça no Brasil pode servir de inspiração para um tratamento mais humanitário, com mais justiça e menos sofrimento na Justiça brasileira, que pode incorporar muitas práticas conciliatórias ou de mediação típicas da Justiça Restaurativa, também na Justiça comum.

2.8. Um percurso pela produção internacional permite conhecer as indicações baseadas em pesquisa e avaliação sobre a efetividade da intervenção não judicial, o que significa contar com uma variedade de programas e serviços oferecidos diretamente pelos órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil voltados ao acompanhamento e apoio dos casos de remissão ou daqueles que se inscrevem na linha de proteção básica ou prevenção

O aumento das sanções alternativas, dos mecanismos extrajudiciais e das ações de prevenção com base nos direitos humanos está consensado nas normas e convenções internacionais. Agências e órgãos internacionais privilegiam cada vez mais o investimento em pesquisa para verificar o que funciona para reduzir o crime (juvenil) e melhorar a justiça (juvenil).

O artigo de revisão de Young, Greer e Church (2017) mostra que no plano internacional há uma preocupação crescente com o aumento da violência e a busca do equilíbrio entre modelos de justiça e bem-estar social. Entretanto, em toda parte do mundo as estruturas jurídicas ainda oferecem poucas condições para a aplicação mais efetiva de um novo tipo de justiça.

A maioria dos países oferece um tratamento especial para adolescentes em con-

flito com a lei com crescimento da opção pela psiquiatria forense e a busca pela intervenção terapêutica baseada em evidências. Enquanto, na Bélgica e na França a educação e a reabilitação estão no centro das reformas da justiça juvenil e na Nova Zelândia se instauram desde 1989 as conferências de grupos familiares, com foco na restauração de relacionamentos, em alguns estados norte-americanos e na Inglaterra a responsabilização criminal precoce ainda se mantém, contrariando os tratados internacionais.

O aumento nas estatísticas de crimes juvenis nos anos 1980 e 1990 levaram a uma direção mais punitiva, mas a tendência global mais recente é de diminuição de infrações juvenis. Procurando entender porque o envolvimento com o crime organizado e as gangs juvenis gerou visões extremistas entre os adolescentes, os autores levantam alguns fatores como a migração, a perda de redes familiares ampliadas, a redução da supervisão familiar e social, a globalização e exposição a “ideais” inacessíveis.

Uma avaliação sobre as gangues juvenis constatou que seus membros apresentavam altas taxas de problemas de saúde mental, que inclui o transtorno de conduta, o transtorno de personalidade antissocial, o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e transtornos de ansiedade e de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

As indicações de intervenção destacam a terapia multissistêmica⁹ (TMS) para jovens - um programa de tratamento intensivo, focado na família e baseado na comunidade. O sucesso da TMS depende da qualidade da terapêutica e da capacidade do adolescente de voltar ao sistema educacional.

Algumas indicações sobre alternativas de intervenção com bons resultados referem-se a entrevista motivacional, que melhora a autoconfiança e o sentimento de segurança do adolescentes, a educação e o treinamento baseado em habilidades e o envolvimento em atividades educacionais significativas. No que diz respeito à redução da reincidência, as evidências valorizam a frequência a programas complementares à escola nos EUA, a metodologia de projetos, as sessões de apoio educacional individual e a terapia familiar. A prevenção de déficits na linguagem e na comunicação é outro fator que se mostra importante para o desenvolvimento integral dos adolescentes e esse resultado só pode ser alcançado com uma educação efetiva e apoio adequado nos primeiros anos de vida.

Em relação aos fatores associados a bons resultados, os dados da pesquisa indicam alguns aspectos a serem considerados:

- . Uma filosofia de intervenção de natureza “terapêutica”;
- . Atendimento especializado para infratores de alto risco;
- . Qualidade de implementação e gerenciamento de casos;
- . Boas relações entre equipe e o adolescente;
- . Percepção da equipe pelo adolescente como modelos pró-sociais;
- . Pressão positiva dos colegas;
- . Abordagem terapêutica individualizada, quando necessária;
- . Programas e atividades apropriados ao nível de desenvolvimento do adolescente;

⁹ Minuchin (2008) explica que a Terapia Multissistêmica, desenvolvida por Scott Henggeler e seus colegas, extrapola a visão da Terapia Familiar, introduzindo uma visão ampla e ecológica das forças que podem contribuir para a conduta infracional ou comportamento disruptivo do adolescente, tais como o grupo de pares, a escola e a vizinhança, atingindo as circunstâncias idiossincráticas de cada caso (MINUCHIN et al., 2008, p.93).

- . Estabelecimento de expectativas e limites claros;
- . Continuidade do contato com a família.

Uma revisão de literatura feita por Jason Herter (2016) concluiu que um estudo de caso tem mais confiabilidade quando incorpora o meio ambiente e o contexto nas avaliações e quando cria um plano de caso com monitoramento intenso e sanção em tempo hábil, como seria indicado no Brasil para o Plano Individual de Atendimento (PIA). O estudo indica que é preciso monitorar de perto o desenvolvimento do adolescente na medida socioeducativa para entender o que é eficaz e agir rapidamente para eliminar ações ineficazes. Pode-se pensar, como exemplo, na exigência de frequência escolar que não é cumprida pelo adolescente. Vale reiterar a pressão sobre o adolescente para que retorne à escola ou discutir outra solução envolvendo o sistema de ensino e a família?

A revisão verifica também que a Terapia Comportamental Cognitiva é uma estratégia fortemente recomendada. Ela tem sido muito pouco reconhecida e adotada no Brasil no atendimento a adolescentes com prática delitiva. Sua aplicação mais conhecida se dá no âmbito da saúde mental. Essa abordagem terapêutica¹⁰ procura alterar os comportamentos visando ajudar os pacientes a superar situações de sofrimento e desenvolver habilidades e atitudes mais saudáveis frente a eventos estressores do ambiente, evitando-se o uso de recursos medicamentosos no tratamento da ansiedade.

A pesquisa internacional recomenda ainda que os jovens de alto risco tenham mais acompanhamento durante a liberdade assistida, que frequentem centros de tratamento e tenham mais envolvimento da família e supervisão intensiva em casa. Os programas precisam ajudar os jovens a navegar pela inevitabilidade dos estressores diários da vida e dar a eles uma dose diária de sabedoria, direção e esperança. Além disso, as políticas devem ajudar na melhoria do tratamento e do treinamento quando os programas precisem de reorganização.

Em casos especiais, deve-se incluir programas adicionais de tratamento cruzado nos quais se possa ter funcionários com maior integridade e programas com conhecimento sobre modalidades de comportamento, com avaliação e monitoramento dos processos. A qualidade desse atendimento exige formação contínua dos profissionais.

Uma revisão sistemática baseada em meta-análise¹¹ sobre os efeitos dos programas de tratamento de jovens infratores na Europa, feita por Koehler e colegas em 2013 encontra indícios de que as intervenções puramente dissuasivas e de supervisão revelaram um resultado menor, enquanto os programas conduzidos de acordo com os princípios de Risco-Necessidade-Responsividade e os programas de tratamento comunitário revelaram efeitos médios maiores (KOEHLER et al., 2013). O modelo tem sido estudado no Brasil pela professora Marina Bazon da USP-RP. No resumo do artigo “Justiça Juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo Risco-Necessidade-Responsividade” (BAZON & MARUSCHI), pode-se entender melhor a proposta:

O tipo e a intensidade da medida devem ser analisados criteriosamente, já que evidências mostram que a aplicação de uma medida

¹⁰ Para saber mais: NEUFELD, 2017.

¹¹ Uma revisão sistemática e metanálise sobre os efeitos dos programas de tratamento de jovens infratores na Europa (KOEHLER et al., 2013).

inadequada, mais ou menos severa que as necessidades do adolescente, além de não contribuir, pode produzir efeitos negativos, na contramão do esperado. Distinguir corretamente os adolescentes infratores, cujo comportamento representa a presença de problemas no desenvolvimento psicossocial e denota “engajamento infracional”, daqueles que cometem atos passageiros, próprios da fase desenvolvimental, é crucial para a orientação da política pública na área. Além dos benefícios aos próprios adolescentes, do ponto de vista institucional, tal distinção certamente gerará uma economia relativa aos custos da intervenção (número de vagas no sistema socioeducativo) e um aumento na qualidade dos serviços oferecidos. Esse entendimento tem levado países que pesquisam há mais tempo o problema a reduzir a discricionariedade facultada ao Poder Judiciário na aplicação das medidas socioeducativas, pautando as decisões em instrumentos de avaliação sistematizados. (...). Esses instrumentos se ancoram em um modelo denominado Risco-Necessidade-Responsividade. Acredita-se que a Justiça Juvenil Brasileira, do século XXI, pode gradativamente incorporar os preceitos do referido modelo, de modo a tornar mais consistente as tomadas de decisão, a implementação e a avaliação do plano de atendimento individual previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, inclusive, em complementação ao modelo da Justiça Restaurativa.

Ao reescrever o manual para reduzir a delinquência juvenil, a Fundação Annie E. Casey projeta intervenções que promovem crescimento pessoal, mudança positiva de comportamento e sucesso a longo prazo, úteis para o desenvolvimento dos jovens envolvidos na Justiça, enquanto, ao mesmo tempo, reduz a delinquência juvenil. As lições dessa pesquisa estão ajudando os reformadores da justiça juvenil e outras partes interessadas a usar o pensamento de ponta para promover crescimento pessoal, mudança positiva de comportamento e sucesso com efetividade para pessoas jovens. Essas estratégias incluem:

Oferecer suporte - não vigilância. *A maioria dos jovens cresce fora da delinquência sem qualquer intervenção do sistema judicial.*

Evitar intervenção judicial para jovens de baixo risco. *Uma orientação e o encaminhamento a programas sociais e de saúde bastam - Diversion.*

Nutrir a maturidade. *Programas que aumentam a maturidade psicossocial por meio de oportunidades e aconselhamento positivo visam ao desenvolvimento da juventude.*

Incentivar o comportamento positivo - não punir o mau comportamento. *Embora aplicar punição geralmente resulte em uma redução ou supressão de determinada conduta, essa técnica apenas inibe comportamentos indesejados, mas não os substitui pelos desejados (ANNIE CASE FOUNDATION, 2018).*

Os modelos que tentam utilizar o uso de práticas correcionais assinalam algumas estratégias essenciais que demonstram aumentar o potencial terapêutico de interven-

ções correccionais¹² destacando os seguintes aspectos:

1. Modelagem anticriminal - modela o comportamento pró-social e reforça o agressor quando ele ou ela faz o mesmo;
2. Reforço eficaz - reforça um comportamento desejável do ofensor e discute com ele os benefícios a curto e a longo prazo de seu uso continuado;
3. Desaprovação efetiva - desaprova um comportamento indesejável do ofensor, discute os custos de curto e longo prazo de seu uso contínuo com ele ou ela e demonstra um comportamento pró-social alternativo;
4. Uso efetivo da autoridade - orienta o infrator no cumprimento, concentrando sua mensagem sobre o comportamento exibido, sendo específico a respeito de sua exigência e das escolhas do infrator, analisando as consequências correspondentes;
5. Aprendizado estruturado - usa estratégias comportamentais para auxiliar o agressor no desenvolvimento de habilidades pró-sociais para evitar ou gerenciar situações de alto risco. Ensina habilidades em uma maneira estruturada, definindo, modelando e ensaiando a habilidade e fornecendo um feedback construtivo. Incentiva o ofensor a praticar a habilidade em situações difíceis.
6. Solução de problemas - ensina o agressor a lidar com situações de alto risco exercitando as etapas da solução eficaz de problemas: identificando o problema, esclarecendo os objetivos, gerando uma lista de soluções alternativas, revisando as opções, implementando o plano e avaliando o resultado.
7. Reestruturação cognitiva - ajuda o ofensor a gerar descrições de problemas e situações e identificar seus pensamentos e sentimentos relacionados. Então, ajuda-o a reconhecer o pensamento arriscado e praticar alternativas pró-sociais.
8. Habilidades de relacionamento - aplicam várias habilidades críticas de relacionamento, incluindo ser diretivo, acolhedor, aberto, sem julgar, empático, flexível, envolvente e focado na solução.

Certamente ainda há muito a fazer para que uma nova Justiça seja oferecida aos adolescentes que praticam delitos. Os quadros legais já avançaram nos últimos anos mas ainda não são adequados às diferentes idades e situações; faltam serviços diversificados, profissionais especializados e formação e supervisão para trabalhar com essa população vulnerável.

As pesquisas mostram que o bem-estar e a Justiça precisam ser conjugados com tratamentos terapêuticos baseados em evidências e uma boa filosofia de intervenção. Famílias precisam ser apoiadas em relação à proteção e educação parental e as políticas públicas precisam oferecer um cardápio mais flexível, ajustado às necessidades dos adolescentes e integrado. Ainda faltam sistemas de monitoramento úteis, sistemas de informação que permitam compartilhamento, avaliações eficazes e programas de intervenção comunitária.

Discutimos aqui como o desafio do controle social do delito juvenil e o recrutamento do desejo social de penalização dos infratores reflete as tensões geradas

¹² Core Correctional Practices (CCPs), identificados por Gendreau, Andrews e Thériault (2010). Sobre esse tema ver material de estudo em: Core Correctional Practices (CCP) and the Problem. Disponível em: <https://www.ilapsc.org/wp-content/uploads/2023/10/The-Importance-of-Core-Correctional-Practices-and-Problem-Solving-Courts.pdf>. Acesso em nov. 2023.

pelo convívio social conflituoso e a fragilidade de ação do Estado nas redes básicas de proteção. Vimos ainda que, na aplicação das estratégias extrajudiciais, é importante apostar na potencialização dos fatores protetivos à reincidência e no enfrentamento das adversidades em seu contexto visando à integração social do adolescente. O paradigma da proteção integral convoca-nos a agir coordenadamente na oferta de oportunidades e apoios para o desenvolvimento integral do sujeito criança e adolescente.

No campo da prevenção lembramos as mudanças estruturais de mais longo prazo que podem impactar condição pessoal e social da criança e do adolescente. Mas também no campo judicial, as medidas judiciais de advertência e obrigação de reparar o dano podem ter sua eficácia ampliada se associadas a programas de atendimento das medidas protetivas e em programas diferenciados com menor intervenção judicial. Em todos os serviços e no sistema de Justiça, em especial, a solução de conflitos pode ser transformadora e pedagógica se incluir estratégias de escuta e orientação.

Sobre a remissão como alternativa legalmente prevista, que evita o processo judicial, constatamos no levantamento bibliográfico realizado que tem sido considerada uma estratégia mais efetiva para a responsabilização do adolescente aplicando-se complementariamente os instrumentos da Justiça Restaurativa e da mediação.

Conclusão

Concluimos essa unidade de reflexões sobre os cuidados, impasses, potencialidades dos mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos e a aplicação da remissão, num diálogo muito próximo com reflexões valorativas sobre o papel do juiz, suas habilidades e atitudes na interação com adolescentes.

São reflexões que, esperamos, possam permear também o debate mais técnico-jurídico e processual, que será objeto de trabalho na próxima unidade e, sobretudo, em sua atividade diária como magistrado.

É fundamental que essas questões sejam então debatidas entre pares, que possam ser decantadas, amadurecidas, elaboradas em sua complexidade para que ganhem maior ressonância em sua aplicação prática.

Referências bibliográficas

ANDRETTA, Ilana; OLIVEIRA Margareth da Silva Oliveira. Efeitos da entrevista motivacional em adolescentes infratores. *Estud. psicol.* (Campinas) 25 (1), 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-166X2008000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

Annie E. Casey Foundation. *Rewriting the Playbook for Reducing Juvenile Delinquency*, 2018. Disponível em: <https://www.aecf.org/blog/rewriting-the-playbook-for-reducing-juvenile-delinquency/>.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, Patricia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1): 85-87, 2005.

BAZON, Marina.; MARUSCHI M. Cristina. *Justiça Juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas*.

- BENJAMIN, Alfred. *A Entrevista de Ajuda*. 13. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BESEMER, Sytske; MURRAY, Joseph. Incarceration and development of delinquency. *Oxford Handbook of Externalizing Spectrum Disorders*, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263581384_Incarceration_and_development_of_delinquency. Acesso em: 23 set. 2019.
- BRASIL. CNJ. *Justiça Pesquisa - Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo*, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>.
- BRONFENBRENNER, U. *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*, 1996. Porto Alegre: Artes Médicas.
- BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. A. The ecology of developmental processes. In: DAMON, W.; LERNER, R. M. (Org.). *Handbook of child psychology*. New York: John Wiley, 1998. v. 1. Theoretical models of human development.
- CASTEL, R. As armadilhas da exclusão social. In: BOGUS, Lúcia. (Org.). *Desigualdade e questão social*. São Paulo: EDUC, p. 20, 1997.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil. In: *Congresso Internacional de Pedagogia Social*, São Paulo (online), 2006. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000092006000100007&lng=en&nrm=iso.].
- COSTA, C.R.B.S.F.; ASSIS, S.G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & Sociedade*; 18 (3): 74-81, 2006.
- CUTTS, Diana Becker et al. Insegurança habitacional nos EUA e saúde de crianças muito pequenas. *Jornal Americano de Saúde Pública (AJPH)*, 2011. Disponível em: <https://ajph.aphapublications.org/doi/abs/10.2105/AJPH.2011.300139>.
- DEMARZO, Marcelo Marcos Piva. *Reorganização dos sistemas de saúde*. UNIFESP UNASUS PROVAB. Disponível em: https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade02/unidade02.pdf. Acesso em: set. 2019.
- DINU, Vitória C. Dreyer. *Remissão é perdão? Uma análise sobre o instituto da remissão na prática do Juizado da Infância e Juventude de Recife/PE*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Recife, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5006191. Acesso em 19 nov. 2019.
- EUA. Department of Justice. Office of Justice Programs. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention OJJDP's *Child Delinquency Series. Bulletin*, 2003. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/193410.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.
- EUA. Center for Juvenile Justice Reform, National Center for Mental Health and Juvenile Justice, National Juvenile Defender Center, National Youth Screening and Assessment Project, and Robert F. Kennedy Children's Action Corps. *Juvenile Diversion Guidebook Prepared by the Models for Change Juvenile Diversion Workgroup*, 2011. Disponível em: <http://www.modelsforchange.net/publications/301>. Acesso em 20 set. 2019.
- EUA. *Model Programs*. I-Guides. Research Guide Pre-Implementation Resources for Communities. Diversion Programs. Office for Juvenile Justice and Delinquency Prevention.

Disponível em: <https://www.ojdp.gov/mpg-iguides/topics/diversion-programs/index.html>. Acesso em 16 dez. 2019.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lucia C. Albuquerque. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 133, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/6P8KBwVtW9zbBjWqhtb7FMG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 nov. 2023.

GUARÁ, Isa M.F.R. *O crime não compensa, mas não admite falhas*. Tese de Doutorado em Serviço Social. PUC/SP, 2000.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. *Relatório de Pesquisa: Práticas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de São Paulo*. Coordenadoria de Pesquisa. Universidade Anhanguera. São Paulo, 2014.

GOLDSOON, Barry; MUNCIE, John. *Rethinking Youth Justice: Comparative Analysis, International Human Rights and Research Evidence*. The National Association for Youth Justice. SAGE Publications (London, Thousand Oaks and New Delhi), 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Barry_Goldson/publication/42792901_Rethinking_Youth_Justice_Comparative_Analysis_International_Human_Rights_and_Research_Evidence/links/00b7d52ef7541d1a50000000/Rethinking-Youth-Justice-Comparative-Analysis-International-Human-Rights-and-Research-Evidence.pdf.

HABIGZANG, L. F.; AZEVEDO, G. A.; KOLLER, S. H.; MACHADO, P. X. Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. v. 19 (3), 379-386, 2006.

HELLER, Agnes. *Sociologia de la Vida Cotidiana*. 3. ed. Barcelona: Ediciones Península, 1991.

HERTER Jason. A comprehensive literature review of juvenile, programs, policies, and monitoring systems. *Ypsilanti, Michigan*. Disponível em: <https://commons.emich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2200&context=theses>, 2016. Acesso em 21 nov. 2023.

JEUKEN, Julia Magalhães. *O instituto da remissão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e a instrumentalização do shaming: alternativas para o adolescente em conflito com a lei*. Dissertação de Mestrado em Ciências. Faculdade de Direito. USP/RP. Ribeirão Preto, 2018.

KOEHLER, Johann A.; LÖSEL, Friedrich; AKOENSI, Thomas D., HUMPHREYS, David K. *Journal de Criminologia Experimental.*, v. 9, p. 19-43, 2013.

MAIA, Joviane M. Dias; WILLIAMS, Lucia C. de A. *Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área*. Temas em Psicologia, vol. 13, n. 2, pp. 91-103, 2005. Sociedade Brasileira de Psicologia. Ribeirão Preto.

MARUSCHI, Maria Cristina; BAZON, Marina Rezende. Justiça Juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo “Risco-Necessidade-Responsividade”. A Justiça do século XXI. Prêmio Inovare, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324951494_Justica_Juvenil_a_aplicacao_e_a_execucao_das_medidas_socioeducativas_pelos_parametros_do_modelo_Risco-Necessidade-Responsividade. Acesso em 23 nov. 2023.

MAXWELL, Gabrielle. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: Slakmon, C., R. De Vito, e R. Gomes Pinto (org.), 2005. *Justiça Restaurativa* (Brasília, DF, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).

- MAXWELL, Gabrielle; HAYES, Hennessey. Restorative Justice Developments in the Pacific Region: A Comprehensive Survey, *Contemporary Justice Review*, 9:2, 127-154, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10282580600784929>. Acesso em 23 nov. 2023.
- MINUCHIN, Salvador et al. *Dominando a Terapia Familiar*. 2. ed. ARTMED, 2008.
- MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2001.
- MURTA, Ludmila Nogueira. *O tempo da vítima de violência e o tempo do Direito*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2020.
- NEIVA, Andrea Lagares. A Desistência da Conduta Infracional por Adolescentes no Brasil: uma Discussão Teórica. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, (13). p. 338-357, 2015.
- NEUFELD, Carmen B. *Terapia Cognitivo-comportamental para adolescentes: uma perspectiva transdiagnóstica e desenvolvimental*. Porto Alegre: ARTMED, 2017.
- OJJDP's *Child Delinquency Series. Bulletin*, 2003. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/193410.pdf>. Acesso em 10 out. 2019.
- ONE PAGER. Equidade para a Infância: América Latina. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Equidade-para-Infancia-Desigualdades-urbanas-na-infancia>. Acesso em 21 nov. 2023.
- PESCE, Renata et. al. Risco e Proteção: Em Busca de Um Equilíbrio Promotor de Resiliência. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 20, n. 2, p. 135-143, 2004.
- POLETTI, Michele; KOLLER, Sílvia Helena. *Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção*. Estudos de Psicologia. Campinas. 25(3) 405-416, 2008.
- SUECKER, Betina Heike Krause. *Princípios para a justificação do dever de punir (privação da liberdade) no Estado Democrático de Direito: a retribuição possível*. Doutorado em direito. PUC/RGS. Porto Alegre, 2010.
- TRAVIS, Lawrence; BECK, Victoria; RAMSEY, Robert. *Juvenile Diversion: An Outcome Study of the Hamilton County, Ohio Unofficial Juvenile Community Courts Juvenile and Family Court Journal*, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/23131693/Juvenile_Diversion_An_Outcome_Study_of_the_Hamilton_County_Ohio_Unofficial_Juvenile_Community_Courts. Acesso em 12 jan. 2020.
- UNODC. Programa das Nações Unidas contra o Crime. *Promovendo a prevenção ao crime: Diretrizes e projetos selecionados*, 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Promovendo_final.pdf.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WILSON, Holly. *Practice Profile Juvenile Diversion Programs Evidence Ratings for Outcomes*. Toronto, Ontario. Canadá, 2015. Disponível em: <https://www.crimesolutions.gov/PracticeDetails.aspx?ID=37>. Acesso em: 25 out. 2019
- YASUDA, Miriam Toyoko. *Clube do NAIS - Núcleo de Acolhimento Integrado de Sorocaba: Conquistas e Desafios de um Programa de Prevenção da Prática de Ato Infracional por Adolescente*. Dissertação de Mestrado. Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Universidade Bandeirante de São Paulo, 2012.
- YOUNG, Susan; GREER, Ben; CHURCH, Richard. *Juvenile delinquency, welfare, justice*

and therapeutic interventions: a global perspective *BJPsych Bulletin*, 2017. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/bjpsych-bulletin/article/juvenile-delinquency-welfare-justice-and-therapeutic-interventions-a-global-perspective/EC2354DA185D34599D131E4B0A003CF5>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ZAPATA, Fabiana Botelho. *Medida socioeducativa de internação: um estudo a respeito do tempo de privação de liberdade associado à repetição do ato infracional*. Dissertação de Mestrado. Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Universidade Bandeirante, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/3288/1/FABIANA%20BOTELHO%20ZAPATA.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.

YOUNG, Susan; GREER, Ben; CHURCH, Richard. Juvenile delinquency, welfare, justice and therapeutic interventions: a global perspective *BJPsych Bulletin*, 2017. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/bjpsych-bulletin/article/juvenile-delinquency-welfare-justice-and-therapeutic-interventions-a-global-perspective/EC2354DA185D34599D131E4B0A003CF5>. Acesso em: 20 ago. 2019.